



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

MATÉRIA: VETO PARCIAL- 003/2024 AO PROJETO DE LEI N. 017/2024

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 017/2024, de autoria do vereador Rodrigo Borges, que QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SEUS FAMILIARES", neste Município, recebeu **VETO PARCIAL** por parte do Poder Executivo Municipal não devendo prosperar, em partes, por conter vício de material.

O Veto em questão submeteu-se à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 188 § 5º do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 188 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Chefe do Poder Executivo que, concordando, o sancionará.

(...)

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. “

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico do Veto em epígrafe.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Prefacialmente neste voto deve-se mencionar o art. 47, inciso XVIII da LOM, que defende sobre a deliberação desta Casa de Leis a respeito de Vetos emitidos, transcrevo:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Art. 47 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

XVIII – conhecer do veto e sobre ele deliberar;”

Deixando claro a premissa legal supramencionada, segue a análise exclusivamente técnica a respeito desta matéria.

Pois bem.

De acordo com a mensagem tombada sob o n. 030/2024 do Gabinete do Prefeito do Município de Guarapari, encaminhado à Câmara Municipal, onde, em resumo, após recomendação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM, a mesma se manifesta em favor ao veto parcial a presente proposição, especificamente no que tange ao Art. 3º, 49 e 5º da proposta de lei, ora sob exame.

Os artigos 3º, 49 e 5º PL 017/2024, da Câmara de Guarapari, padece de vício de inconstitucionalidade material, por violação direta dos princípios constitucionais da separação e autonomia dos Poderes, bem como da reserva legislativa do Chefe do Poder Executivo, com assento nos dispositivos de natureza constitucional.

Em que pese à intenção do Legislador, deve-se ressaltar que o presente Projeto de Lei viola princípios básicos de sua competência. Assim, há vício insanável a macular a proposição, podendo ser sancionada, apenas, em parte.

Ressalta-se que a presente análise desta comissão é estritamente jurídica, imparcial e **OPINATIVA**.

Considerando as alegações correlatas e supracitadas, em estudo da matéria em análise, esta douta comissão, em homenagem ao Princípio da Separação dos Poderes, estampado em nossa carta Magna, se manifesta **FAVORAVELMENTE** ao **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei nº 017/2024, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 3º, 49 e 5º**, por argumentos que sustentam efetivamente a contrariedade por existir vícios insanáveis a macular, **EM PARTE**, a presente proposição.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao **Veto PARCIAL** ao **Projeto de Lei 017/2024, RECOMENDANDO** e **OPINANDO** pela sua manutenção.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei 017/2024, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 3º, 4º e 5º**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** e sugerindo sua manutenção.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2024.

KAMILLA ROCHA

RELATORA

MAX JUNIOR

MEMBRO

OLDAIR ROSSI

PRESIDENTE

